

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

(Do Sr. ELIENE LIMA)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre maquinaria, nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre tratores e caminhões que especifica.

Art. 2º. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando adquiridos por órgãos da Administração Pública Municipal direta e suas autarquias, os seguintes produtos relacionados na TIPI, aprovada pelo Decreto n.º 6006, de 2006:

I_ os tratores classificados nos códigos NCM 8701.10.00, NCM 8701.20.00, NCM 8701.30.00 e NCM 8701.90.10;

II_ os caminhões guindastes classificados nos códigos NCM 8705.10.10 e NCM 8705.10.90; e

III_ os caminhões–betoneiras classificados no código NCM 8705.40.00.

§ 1º: A isenção de que trata o *caput* condiciona a destinação dos bens às atividades próprias dos beneficiados, sob pena de serem cobrados do adquirente o tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

§ 2º: A inobservância do disposto no §1º sujeita ainda o adquirente ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A grande maioria das Prefeituras deste País encontra-se em situação financeira insustentável, como todos sabemos.

No entanto, apesar do desequilíbrio entre receitas escassas e despesas crescentes, cabe aos Municípios os serviços públicos locais, os programas de educação e ensino fundamental e os serviços de atendimento à saúde, ambos em cooperação com a União e Estados, além do adequado ordenamento territorial, entre outras atividades.

Neste sentido, a aquisição incentivada de maquinaria para a execução de obras públicas de manutenção, reparo e abertura de logradouros é oportuna e devida.

Muito embora vários dos bens em tela tenham sido desonerados do IPI, por meio da alíquota zero, nos últimos tempos, tal tributação não garante efetiva desoneração, nos moldes da isenção.

Tanto é assim que após período de desoneração alguns dos bens em tela, basicamente tratores e caminhões, voltaram a ter a tributação restabelecida, a partir de 1º de janeiro de 2010.

Pela justeza do projeto de lei que ora encaminhamos, e seus reflexos na vida dos munícipes, contamos com a aprovação dos nobres Pares desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado ELIENE LIMA